



# Câmara Municipal de Brejetuba

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 0328/2023 QUE DISPÕE  
SOBRE A REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA  
BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejetuba nos encaminha PROJETO DE LEI Nº 0328/2023 QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS advindo da Mesa Diretora do Poder Legislativo, para apreciação plenária, antes porém, para análise e emissão de parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

Resumidamente são estes os fatos que aqui serão apreciados e deles, de pronto, para melhor embasamento no procedimento a ser adotado em questão, necessário se faz, antes de adentrarmos no mérito da questão, destacarmos os seguintes aspectos que julgamos relevantes:

Preliminarmente, para melhor deslinde aos questionamentos apresentados, cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil adota o modelo federativo de Estado, formado pela união dos entes federados, quais sejam, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, todos autônomos política, administrativa e financeiramente.

Em função da autonomia política e administrativa, a organização da Administração municipal deve constar de lei municipal de iniciativa do Chefe dos Poderes Executivo e Legislativo, conforme se trate da Prefeitura e de seus órgãos ou da Câmara Municipal. Nesse ponto, o Projeto de Lei ora examinado apresenta-se harmônico, no seu aspecto formal, à disciplina constitucional disposta no art. 61, § 1º, II, "a" e "e", aplicada em consonância com o art. 29, que determina aos Municípios observarem os princípios estabelecidos na Constituição da República. Dessa feita, são de iniciativa da Mesa Diretora as leis que disponham sobre Revisão Geral de Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal.

Av. Ângelo Ulyana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo  
CEP. 29.630-000 - Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181 - e-mail: [cmbrejet@terra.com.br](mailto:cmbrejet@terra.com.br)



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 34003100380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



# Câmara Municipal de Brejetuba

O art. 39, *caput*, §1º, I, II e III, § 2º da Constituição da República demonstra a necessidade da instituição de planos de cargos, carreiras e vencimentos para os servidores da administração direta, das autarquias e fundações em todos os níveis de governo; de modo a assegurar e promover a evolução funcional desses servidores.

A revisão geral e reajuste nos vencimentos tem por finalidade repor perdas salariais de maneira a desenvolver e manter motivados os servidores, contribuindo, dessa forma, para a melhoria dos serviços públicos prestados à coletividade.

Para tanto, impõe-se ainda observar a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, estabelecidas nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, atente-se aos arts. 21, 22 e 71 da lei para concluir que o aumento de despesa com pessoal só será admitido se: (a) estiver acompanhado da estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício; (b) contar com prévia dotação orçamentária e com autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias; (c) trouxer declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária vigente e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado; (d) trouxer demonstração de que a despesa total com a remuneração de pessoal estará contida nos limites do art. 20 da LRF e 29 – A, § 1º, da Constituição Federal.

Entre outras observações, verifica-se que foram atendidos os requisitos enumerados na Lei de Responsabilidade fiscal, bem como o aumento tem adequação com a Lei Orçamentária vigente e compatibilidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Por todo o exposto, concluímos que o Projeto de Lei em tela pode prosperar por estar em consonância com as normas constitucionais, visando repor as perdas salariais dos servidores na expectativa de melhoria do serviço público.

É o parecer.

Brejetuba - ES, 27 de abril de 2023.

Paulo Roberto Lamarca de Oliveira  
Procurador



Joadir Dtmann  
Procurador

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo  
CEP. 29.630-000 - Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181 - e-mail: [cmbrejet@terra.com.br](mailto:cmbrejet@terra.com.br)



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 34003100380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP-  
Brasil.